

mundial com o objetivo de formar uma coleção que ressalte as características das armas de fogo e a sua evolução tecnológica.

§ 2º Atirador Desportivo: é toda pessoa física que detém o Certificado de Registro expedido pelo Exército brasileiro contendo a caracterização de Atirador Desportivo, habilitado para a prática habitual do tiro como esporte, desde que vinculado a uma entidade desportiva formalmente constituída;

§ 3º Caçador: é toda pessoa física, registrada perante o Exército Brasileiro, vinculada a entidade ligada à caça ou ao tiro desportivo, que realiza a caça ou o abate de espécies da fauna em observância às normas dos órgãos responsáveis pela preservação do meio ambiente

§ 4º Clubes de tiro: são todos aqueles locais de natureza jurídica que detém sócios com a finalidade da prática do Tiro Desportivo.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, considera-se entidades de tiro os clubes, as associações, as federações, as ligas esportivas e as confederações esportivas que promovam essa atividade e que estejam regularmente registradas perante o Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Básicos do Atirador

Art. 3º. São direitos básicos do Atirador:

I - a proteção da vida, da saúde e da segurança contra os riscos provocados pelo transporte das armas de fogo de seu acervo para a prática de tiro desportivo, bem como o manuseio na prática do desporto;

II - a educação e divulgação sobre o modo adequado da atividade desportiva, assegurada a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações seja do local para prática desportiva, bem como as armas para a prática do desporto;

III - a informação adequada das armas de fogo adquiridas bem como das munições, contendo toda a especificação técnica do produto;

IV - o transporte das armas do acervo, podendo uma estar devidamente municada, com munição da câmara preparada para pronto emprego em caso de efetiva necessidade em caso de risco de vida si ou de outrem conforme legislações federais vigentes;

V - o direito de portando seu Certificado de Registro de atirador expedido pelo Exército brasileiro, e Certificado de Registro de arma de fogo vinculado ao SIGMA de não ser conduzido a sede policial ou ainda de sofrer constrangimentos por parte de órgãos fiscalizadores ou de polícia por estar em porte de arma de fogo;

VI - o direito de usar a arma de fogo do acervo em caso de estrita necessidade de proteção da vida ou de seu patrimônio móvel e/ou imóvel;

VII - o reconhecimento de pessoa capacitada e preparada para o uso de arma de fogo;

VIII - da compra dos produtos para prática do desporto com alíquotas tributárias estaduais tendo como referência o menor praticado dentro do estado da federação que sejam membro do CONFAZ;

IX - sendo vedado por parte do poder executivo o uso da Substituição tributária para todos os produtos usados na prática do desporto;

X - Que os Clubes sejam credenciados pelo Exército brasileiro, cabendo tão somente ao mesmo as fiscalizações dos mesmos no que tange à prática do desporto;

XI - Fica vedado qualquer órgão do estado fiscalização similar ao Exército brasileiro.

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro deverá fiscalizar os assuntos inerentes às suas atribuições, tais como situações de pânico, incêndios, dentre outros;

CAPÍTULO III

Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos

SEÇÃO I

Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço

Art. 4º. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos atiradores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - sua apresentação;

II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi colocado em circulação.

§ 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

§ 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

I - que não colocou o produto no mercado;

II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;

III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Art. 5º. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;

II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;

Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.

Art. 6º. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, devendo oferecer solução ao desportista em até 30 dias corridos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II - a culpa exclusiva do atirador ou de terceiro.

§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

Art. 7º. Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos atiradores as vítimas do evento.

Art. 8º. O Desportista poderá exigir do fabricante laudo de mil disparos do modelo que irá adquirir, devendo contar a quantidade e as possíveis causas de defeitos, se existentes.

Art. 9º. Os Clubes de Tiro poderão firmar convênio com os Batalhões de Polícia Militar para reforma e utilização comercial dos stand de tiro e treinamento, desde que não concorrente com sua finalidade original de treinamento e aperfeiçoamento da corporação.

Art. 10. Este código entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Lúcio Costa, 10 de maio de 2022.

Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH

PROJETO DE LEI Nº 5900/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EMPREGAR OS EGRESSOS DAS FORÇAS ARMADAS NO ASSESSORAMENTO DE INSPETORES DE ALUNOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor): Deputado DELEGADO CARLOS AUGUSTO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Educação; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle

Em 10.05.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a empregar os egressos das Forças Armadas no assessoramento aos Inspetores de Alunos nas escolas públicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Só poderão ser empregados os egressos que tenham saído das forças armadas nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Para os efeitos dessa Lei, o Assessoramento aos Inspetores de Alunos consistirá em acompanhar e monitorar os alunos nos intervalos e movimentações dentro da escola, bem como na entrada e saída, zelando por condutas de segurança.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 10 de maio de 2022.

Deputado DELEGADO CARLOS AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar o emprego de egressos das Forças Armadas no assessoramento de Inspetores de Alunos nas escolas públicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Com isso, os Inspetores de Alunos poderão receber um apoio dos ex-militares relativamente ao desempenho de uma de suas atribuições alusiva a acompanhar e monitorar alunos nos intervalos e movimentações dentro da escola, bem como na entrada e saída, zelando por condutas de segurança, impedindo a entrada de armas e drogas nas instituições de ensino, pois os mesmos já trazem o conhecimento militar de suas antigas atribuições.

Podemos citar como exemplo, o triste episódio ocorrido no dia 06 de maio de 2022, na Escola Municipal Brigadeiro Eduardo Gomes, no Jardim Guanabara, na Ilha do Governador, na Zona Norte do Rio, no qual 3 (três) alunos foram esfaqueados por outro aluno.

Vale ressaltar que os egressos das forças armadas já são utilizados, com sucesso, pelo Governo do Estado no Programa Segurança Presente, atuando ao lado dos policiais no patrulhamento ostensivo e preventivo de crimes no Estado do Rio de Janeiro.

Ante o exposto, tal assessoramento contribui para a prevenção de inúmeras condutas lesivas a proteção integral que deve ser dispensada a criança e ao adolescente na condição de estudante, conforme previsto no Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, além de assegurar a aplicação do Princípio da Eficiência insculpido no caput do art. 37 da Carta Magna.

Desta forma, contamos com a colaboração de nossos pares para a aprovação do presente Projeto.

*PROJETO DE LEI Nº 5649/2022

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010 E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Autor: Deputados ANDRÉ CECILIANO, ZEIDAN, Carlos Minc

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; e de Esporte e Lazer

Em 24.03.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

*(Replicado por haver saído com incorreções.)

*PROJETO DE LEI Nº 5686/2022

INSTITUI O PLANO ESTADUAL DE FERTILIZANTES E A POLÍTICA ESPECIAL TRIBUTÁRIA DESTINADA À CADEIA PRODUTIVA DE FERTILIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Deputados ANDRÉ CECILIANO, Waldeck Carneiro, Bebeto, Carlos Macedo, Brazão, Subtenente Bernardo, Márcio Canella, Carlos Minc, Coronel Jairo, Danniell Librelon, Val Ceasa, Samuel Malafai, Marcos Muller

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira; de Defesa do Meio Ambiente; de Ciência e Tecnologia; de Economia, Indústria e Comércio; de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle; de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais

Em 30.03.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

*(Replicado por haver saído com incorreções.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1232/2022

CONCEDE O PRÊMIO DANDARA À SENHORA TÂNIA BASTOS, VEREADORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Autor: Deputada TIA JU

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 10.05.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o PRÊMIO DANDARA à senhora TÂNIA CRISTINA MAGALHÃES BASTOS E SILVA, conhecida como Tânia Bastos, vereadora do município do Rio de Janeiro, pelo Partido Republicano.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 10 de maio de 2022.

Deputada TIA JU

JUSTIFICATIVA

Tânia Cristina Magalhães Bastos e Silva está exercendo o seu quarto mandato de vereadora no município do Rio de Janeiro, pelo Partido Republicano. Eleita pela primeira vez, em 2009, Tânia Bastos, como é conhecida, ocupa o cargo de vice-presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, há três eleições consecutivas.

Essa sergipana reside no Rio de Janeiro desde os seus seis anos de idade. Filha mais velha da cabeleireira Leda Bastos, de origem humilde, a homenageada enfrentou uma caminhada de muita luta e superação ao longo de sua vida, mas a fé em Deus e a vontade de vencer a fizeram alcançar os seus objetivos. Ela conseguiu se formar em Pedagogia, fazer a Especialização em Assistência Social, Orientação e Supervisão Educacional; e a Pós-graduação em Gestão Pública. Durante 11 anos, trabalhou em uma instituição de ensino particular, onde iniciou a sua trajetória pedagógica e atuou em diversas ações de promoção e atenção à família.

Ocupou o seu primeiro cargo público em um Conselho Tu-

telar. Depois, como coordenadora regional da Secretaria Municipal de Assistência Social, administrou 92 creches, 22 centros sociais, e dois abrigos. Participou de projetos sociais, como o Rio Experiente, Programa Especial de Trabalho Infantil, e o ProJovem, adquirindo uma ampla experiência em atividades voltadas para crianças, jovens, mulheres e idosos.

Foi assessora parlamentar e chefe de gabinete na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ), cargos que exerceu até ser convidada para disputar a eleição para a vereança no Rio de Janeiro, pelo então Partido Republicano Brasileiro (PRB), atual Republicanos.

A vereadora criou a Comissão Permanente de Defesa da Mulher da Câmara Municipal, e a presidiu por oito anos. Durante a sua gestão, foi criado o Conselho dos Direitos da Mulher da Cidade do Rio de Janeiro (CODIM-RJ) - um marco na vida das cariocas. A parlamentar é autora de dezenas de leis que defendem os direitos das mulheres no município.

Outra bandeira do seu mandato é o autismo. Em 2010, ela foi escolhida madrinha dos autistas pelos grupos de pais. Atualmente, Tânia Bastos é autora de pelo menos 10 leis que beneficiam esse segmento, entre elas, a Lei nº 6.101/2016, que determina que estabelecimentos públicos e privados incluam nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

A homenageada já foi contemplada com as seguintes condecorações: Medalha Tiradentes, na ALERJ; certificado concedido pelas mulheres advogadas da OAB; Medalha de Mérito Naval; Prêmio Nise da Silveira - talento da mulher carioca, da Secretaria Especial de Política para as Mulheres (SPM-Rio); homenagem do grupo Business Corporation Network, composto por empresários de vários segmentos e representantes de fundos de investimentos estrangeiros; e o prêmio amigos da Superintendência de Patrimônio da União (SPU).

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1233/2022

CONCEDE O PRÊMIO DANDARA À SENHORA LEDIR SILVA DE OLIVEIRA CORRÊA.

Autor: Deputada TIA JU

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 10.05.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o PRÊMIO DANDARA à senhora LEDIR SILVA DE OLIVEIRA CORRÊA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 10 maio de 2022.

Deputada TIA JU

JUSTIFICATIVA

Ledir Silva de Oliveira Corrêa tem 59 anos, é uma mulher preta, mãe de Isabela, que se apresenta como ativista da luta antirracista. Esclarecida, consciente e crítica, a homenageada pautou a sua trajetória nos passos do seu pai, negro paraense, com militância política e ideais de democracia e justiça social, que ousou seguir carreira militar na Marinha do Brasil, composta de maioria branca, no início do século XX. Encarou, desde a infância, o racismo estrutural, mas a forte estrutura familiar foi uma importante base para que alcançasse o empoderamento e criasse estratégias de enfrentamento a todas as dificuldades.

Concursada, desde 1993, a homenageada integra a área da Saúde da Polícia Militar. Inicialmente, convocada para trabalhar no Hospital Central da Polícia Militar, no corpo de enfermagem civil, em 1998, foi aprovada e habilitada para a área de especialista militar em Saúde. Só conseguiu assumir a função por meio de mandado de segurança por ter ultrapassado a idade limite para a alocação. Trabalhou, durante anos, na assistência direta aos pacientes, e atualmente, cuida, em equipe, do efetivo do hospital. A homenageada salienta que é militar, "com o propósito de estar de mãos dadas com a sociedade, por uma política de segurança pública cidadã, que promova ações socialmente justas".

A sua história de vida está intimamente ligada à família. Na sua infância, faltavam sapatos, roupas, mas não faltavam livros e nem o dinheiro para pagar o curso de datilografia. Oriunda de escola pública, nas redações feitas no primeiro dia de aula, do curso primário, sobre "como foram minhas férias", enquanto os colegas descreviam as viagens para o sítio, casa de praia, outros estados ou países, Ledir se voltava para os livros que leu. Ao lembrar da única blusa do seu uniforme, que era branca e que sua mãe precisava lavar todos os dias o colarinho sujo de henê, porque ela usava para alisar o cabelo, a homenageada cita a "ideologia do branqueamento", apontada pelos Lélia Gonzalez e Carlos Hansensbalg.

Quando o pai repetia para as três filhas e os dois filhos, "estudem para alcançarem a liberdade", a homenageada ainda não tinha a consciência da dimensão das suas palavras. Mas foi com ele que Ledir entendeu que as possibilidades não estão na cor, na raça, e sim, em como o preconceito e a discriminação sofridos podem se transformar em potência transformadora para trocar o lugar de vítima para o de protagonista, de transformação.

Do ensino fundamental ao superior, ela via os lugares sendo ocupados por uma maioria branca. Sendo negra, filha de pai nortista e mãe semialfabetizada, Ledir precisou provar a sua capacidade para ocupar tais espaços e superar a exclusão. Ela provou que é capaz e continua provando até hoje.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1234/2022

CONCEDE O PRÊMIO DANDARA À SENHORA RAQUEL GUEDES RIBEIRO.

Autor: Deputada TIA JU

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 10.05.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o PRÊMIO DANDARA à senhora Raquel Guedes Ribeiro, em reconhecimento ao destacado trabalho eclesial realizado em favor dos mais necessitados.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 10 de maio de 2022.

Deputada TIA JU

JUSTIFICATIVA

Raquel Guedes Ribeiro tem 63 anos, nasceu no Rio de Janeiro, e é descendente de nordestinos. Nascida de sete meses, teve uma irmã gêmea, que veio a falecer ainda bebê com subnutrição. Ela não dispunha de uma mamadeira, feita de farinha e açúcar, alimento oferecido por sua mãe, em meio a escassez que a família enfrentava.

Na adolescência, a homenageada foi morar com sua avó, que era membro da Assembleia de Deus, em Cidade Nova (ADECIN). Visitando pela primeira vez a Igreja na época, aos 11 anos de idade, conheceu o jovem Manoel. Ali, começou uma linda história de amor, e em agosto de 1976, aconteceu o enlace matrimonial entre Manoel Ribeiro e Raquel Guedes.

Em 1984, seu esposo, pastor Manoel Ribeiro, foi empossado como presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, em Cidade Nova, e como esposa do pastor, sua trajetória ministerial se ini-